



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE EDITAL

Leilão n.º 0002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade ON LINE E PRESENCIAL SIMULTÂNEO, leilão de bens móveis inservíveis n.º 002/2021 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor Roberto Jacinto Pinho Junior - JUCEP N.º. 006/2009. O leilão será realizado no dia 30/11/2021 às 10:30 horas na Sede da Prefeitura. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL (83) 3302-1013, com o Leiloeiro Oficial (81) 99961-5822 ou no site: www.vipeiloes.com.br.

Decreto do Executivo Municipal n.º 193/2021, de 05 de novembro de 2021.

ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O Prefeito em exercício do Município de Camalaú, Estado de Paraíba, no uso de suas legais atribuições

DECRETA

Art. 1.º. Ficam as escolas da rede pública municipal autorizadas a funcionar, de forma remota ou híbrida (remota e presencial), a partir do dia 03 de novembro de 2021, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o cronograma de retomada gradual das aulas presenciais na rede municipal de acordo com os níveis e modalidades de ensino.

Art. 2.º. As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

Art. 3.º. As instituições de ensino autorizadas a funcionar de forma presencial deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 4.º. O serviço de transporte escolar continua autorizado a funcionar, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

Art. 5.º. Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, com suas respectivas alterações efetuadas para o cumprimento

do segundo semestre.

Art. 6.º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7.º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2021.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 05 de novembro de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO